MENSAGEM DE LEI Nº.: 050/2024 **IPAMERI, 21 DE AGOSTO DE 2024.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 21/08/24 às 15:49
Nesta Campos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA,** nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências."

Tal medida faz-se necessária tendo em vista as exigências postas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, sobretudo atendendo ao Art. 14, §1º, inciso I.

O não cumprimento das condicionalidades definidas por esta Lei Federal pode causar prejuízos à educação municipal, principalmente no que se referem aos recursos a serem transferidos à municipalidade por meio do FUNDEB, impactando no valor a menor do custo-aluno-ano, uma vez que "a complementação do VAAR [Valor Aluno Ano Rendimento] será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do Art. 5º desta Lei". (*caput.* Art. 14).

Para além da importância dos recursos financeiros que viabilizam as ações educacionais na nossa rede de ensino, compreendemos que a escolha dos servidores para ocuparem em comissão a função de Diretor de Unidade Escolar, deve se pautar em critérios rigorosos, técnicos, pedagógicos, morais e democráticos.

Nossa preocupação enquanto Prefeito de Ipameri- GO é trabalhar, cada vez mais, para que a educação sob nossa responsabilidade seja de qualidade social e para todos/as.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em ___/___/___ às ___

Estas, senhor Presidente, são as razões pelas quais solicito que a matéria seja colocada em votação em Regime de Urgência, uma vez que os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação exigem-nos celeridade.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: _093_/2024, 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.721/2009, de 11 de novembro de 2009 que "Estabelece critérios para o Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal." e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** O provimento dos cargos para desempenhar a função de Diretor de Unidade Escolar, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Ipameri-GO, será efetuado nos termos previstos nesta Lei mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente, em consonância com os princípios da gestão democrática.

§1º - A participação da comunidade dar-se-á por meio de consulta pública amplamente divulgada e regulamentada por Edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipameri – GO;

§2º - O processo de escolha dos Diretores das unidades escolares Municipais, por meio de consulta pública, será realizado, preferencialmente, na última sexta-feira do mês de novembro.

§3º - A Consulta Pública é secreta e facultativa, ficando proibido o voto por representação;

§4º - A Comunidade Escolar compreende:

a) os alunos habilitados a participar da consulta, nos termos do parágrafo seguinte;

b) o pai ou mãe ou o responsável direto pelo educando, desde que

comprovado;

c) o corpo técnico, docente e administrativo em exercício no estabelecimento de ensino.

§5º - Os alunos aptos a participar da consulta são os matriculados no Ensino Fundamental na modalidade presencial e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e os alunos regularmente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e ou que estejam frequentando o 5º ano ou séries subsequentes dos graus de ensino mantidos pela escola."

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.721/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º -** Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede municipal, desde que devidamente habilitados e atendam os seguintes requisitos:

I - tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência e estejam em atividade na educação há, no mínimo, 3 (três) anos;

II - demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola e não respondam a processo administrativo disciplinar;

III - não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

IV - possuam no mínimo, o curso Superior em Pedagogia ou outra Licenciatura devidamente registrado no Ministério da Educação.

V - apresente certificado em Curso de Gestão Educacional Pública Municipal, com carga horária mínima de 20 horas, com frequência de 75%, e participação satisfatória, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

a) A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

b) A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente

normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado.

VI - Apresente o Plano de Gestão para o período do mandato;

VII - Tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares que funcionarem em 2 (dois) turnos e dedicação exclusiva para aquelas de 3 (três) turnos.

§1º - A disponibilidade de que se trata no inciso VII deste artigo deve ser informada por declaração de próprio punho.

§2º - A participação no curso é de caráter obrigatório para todos os candidatos ao pleito, facultativa a participação dos indicados ao cargo de Diretor pelas Escolas vinculadas às entidades conveniadas com a Prefeitura.

§3º - A avaliação da participação do candidato será realizada, por meio da frequência e avaliação escrita de caráter eliminatório, devidamente normatizada por meio do Edital e Regulamento a ser amplamente divulgado. "

Art. 3º - Acrescente-se o art. 4º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 4º-A -** Fica a cargo do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Edital e Regulamento para o processo de escolha dos professores interessados a participar da consulta pública para ocupar a Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar, e dar ampla divulgação, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.721/2009 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal